

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL"

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

90ª Edição / Segunda-feira / 30 de junho de 2008.

Diretor: Paulo Sérgio de Vasconcelos

Secretario: José Alexandre dos Santos

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 463 DE 02 DE JUNHO DE 2008

ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 110.000,00
(CENTO E DEZ MIL REAIS) NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº. 343 de 23 de Novembro de 2007.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento programa do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, crédito adicional suplementar na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02050-SEC DE EDUCACAO E CULTURA
13-392.2006.2021-REALIZACAO DE EVENTOS
SOCIAIS E CULTURAIS
339039-000-OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 95.000,00
02090-SEC DE AÇAO SOCIAL/FUNDO
MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
08-244.2016.2050-IMPLANTACAO DAS ACOES
DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
339039-000-OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1.000,00
02110-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10-301.2007.2025-MANUTENCAO DAS
ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
10-301.2007.2028-PROGRAMA SAUDE BUCAL
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
Total 110.000,00

Art. 2º - Constituem recursos disponíveis para atender das despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo anterior, anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02010-GABINETE DO PREFEITO
04-122.1001.2002-MANUT. DAS ATIVIDADES DO
GABINETE DO PREFEITO
339039-000-OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 10.000,00
02050-SEC DE EDUCACAO E CULTURA
12-361.2002.1005-DESAPROPRIACAO DE
IMOVEL P/AMP.DE UNID.ESCOLARES
449051-000-OBRAS E INSTALACOES 10.000,00
12-361.2002.2015-MANUTENCAO DO ENSINO
FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
339039-000-OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 70.000,00
12-361.2002.2016-MANUTENCAO DO ENSINO
FUNDAMENTAL - MDE
339092-000-DESPESAS DE EXERCICIOS
ANTERIORES 10.000,00
02070-SEC DE OBRAS, URBANISMO E
TRANSPORTE
15-451.2009.1048-CONSTRUCAO E
RECUPERACAO DO MERCADO PUBLICO
449051-000-OBRAS E INSTALACOES 10.000,00
Total 110.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, em 02 de Junho de 2008.



RAMALHO ALVES BEZERRA
CPF: 019.667.914-60
PREFEITO

DECRETO Nº 464/2008 de 11 de junho de 2008

"Declara Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas zonas urbana e rural do município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB, por ESTIAGENS, e dá outras providências."

O Prefeito Constitucional de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no art. 17 do decreto Federal 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC).

Considerando, que, o município encontra-se encravado na região do Brejo da Paraíba e que as chuvas durante o ano de 2008, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretaram a Estiagem, como consequência, trouxe sérios prejuízos as culturas agrícolas;

Considerando, que, a quase totalidade dos moradores do município vive da cultura de subsistência, principalmente o milho e feijão;

Considerando, a necessidade de promover o atendimento à população através do transporte de carros pipas, nas zonas rural e urbana do município:

Considerando, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água;

Considerando, ser da alçada dos Poderes Públicos buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas urbana e rural do município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB, por Estiagens, por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90(noventa) dias,

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face a situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB, de 11 de junho de 2008.



RAMALHO ALVES BEZERRA
CPF/MF 019.697.914-80
PREFEITO

PORTARIA Nº. 09-A/2008.

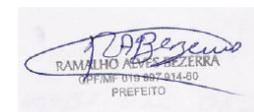
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. LUCIANO BEZERRA DE BRITO, brasileiro, portador do CPF. 048.477.244-96, RG.206476194-SSP/RJ, para exercer o cargo em Comissão de Assistente Intermediário, da Secretaria de Obras Urbanismo e Transportes deste município.

Publique-se. Registre-se e.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 1 de Abril de 2008.



RAMALHO ALVES BEZERRA
CPF/MF 019.697.914-80
PREFEITO

PORTARIA Nº. 16/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que o Cargo de DIRETORA ESCOLAR é Comissionado e de LIVRE NOMEAÇÃO e EXONERAÇÃO.

R E S O L V E:

EXONERAR a Sra. VALERIA DE SOUZA LIMA, Diretora da EMEIEF Prof. Olívia Colaço, deste Município, nomeada através da Portaria nº. 01-A/2008 de 28 de Janeiro de 2008.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2008.



RAMALHO ALVES BEZERRA
CPF/MF 019.997.914-60
PREFEITO

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS
AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA/PB E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL PAR A OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da administração direta e indireta, com sede à Rua José Rodrigues Coura, 53 -Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.742.439/0001-00, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Ramalho Alves Bezerra, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 019.997.914-60 e portador do RG nº 1.366.910, expedido pela SSP/PB residente e domiciliado em São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa

pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei no. 759, de 12.08.1969, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto no. 5.056, de 29.04.2004, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente Regional Jorge Gurgel de Sousa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no.

106.227, expedida pela SSP/RN e CPF/MF 025.640.764-91 e pelo Gerente Geral da Agência Esperança/PB, Manoel Zito Telecio Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.002.276, expedida pela SSP/PB e CPF nº 441.826.274-15, firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas CONTRATO, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objetivo a prestação, pela CAIXA, dos serviços ao MUNICÍPIO.

I - Em caráter de exclusividade:

- a) centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO, que hoje representam 483 (quatrocentos e oitenta e três) servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público na CAIXA, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o MUNICÍPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO;
- b) centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual

- ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- c) centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, recursos de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, bem como movimentar através da CAIXA ECONOMICA FEDERAL recursos do ministério da saúde, ministério da educação, do fundo de participação do município, programa fundo a fundo do Ministério da Saúde, recursos do PAC FUNASA, demais recursos do PAC, recursos do Instituto de Previdência Municipal e optar pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em caso de financiamentos/empréstimos financeiros oriundos de programas do Governo Federal, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- e) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- f) aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea "e";
- g) disponibilização do banco de dados dos servidores municipais da administração direta e indireta, ativos e inativos, contendo todas as informações cadastrais; centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o

MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário;

- h) centralização da arrecadação de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CAIXA**;
- j) concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB. Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da **CAIXA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente **CONTRATO** terá vigência no âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da **CAIXA**, situados no Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designada pela **CAIXA** a Agência Esperança/PB (nº. 1668-3), localizada na Rua Solon de Lucena, 90 - Centro - Esperança/PB, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao MUNICÍPIO, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CAIXA** neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo de Dispensa Nº **00112008** publicada no Diário Oficial do Município em 19/05/2008, a que se vincula este **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

Com vista ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a CAIXA, enquanto vigente este **CONTRATO**, a:

- a) Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e

serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CAIXA e qualidade compatível com o mercado.

- b) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e os órgãos da Administração Direta manterão na **CAIXA** as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "" da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO dará preferência à **CAIXA** na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos a serem pactuados com a Prefeitura e os órgãos da administração indireta, caso a caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste **CONTRATO**, O MUNICÍPIO compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, a promover a definitiva e completa transferência para a **CAIXA** dos serviços que, na data da assinatura deste **CONTRATO**, estejam sendo prestados à Administração Pública Municipal por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui -previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso da criação superveniente do Fundo de Previdência própria, o MUNICÍPIO fará gestões junto ao seu Conselho Gestor com vistas a aplicação das disponibilidades financeiras na **CAIXA**.

PARÁGRAFO QUARTO - O MUNICÍPIO assume total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis a presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, Orçamentários e Contábeis pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela **CAIXA** eximindo a **CAIXA** na forma prevista na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO QUINTO - Assegurando à **CAIXA** o direito prioritário de instalar unidades (Agências, PAB - Posto de Atendimento Bancário e máquinas de auto-atendimento) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, o MUNICÍPIO poderá indicar e colocar à disposição da **CAIXA** áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico de concessão de uso.

PARÁGRAFO SEXTO - O MUNICÍPIO compromete-se a não permitir a substituição das unidades da **CAIXA** que tenham sido instaladas em áreas por ele ou por seus órgãos cedidos, por unidades de outras instituições financeiras.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O MUNICÍPIO e a **CAIXA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração devida a **CAIXA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, será de R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos) por empregado para os serviços descritos na alínea "a" e de R\$ 1,00 (um real e cinquenta centavos) para os serviços descritos nas alíneas "b a j", conforme ali discriminados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária

própria do MUNICÍPIO, autorizadas na lei orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo a sua efetivação no período vencido, pela **CAIXA**.

PARÁGRAFO QUARTO- O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo Anterior sujeitará o MUNICÍPIO ao pagamento, a **CAIXA**, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se para tanto a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO- Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula poderão ser revistos com vistas a sua adequação ao valor das tarifas constantes na tabela de tarifas da CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CAIXA** repassará ao MUNICÍPIO pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na **CAIXA**, N° 1668.006.108-7, que foi indicada pelo MUNICÍPIO, conforme abaixo indicado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento da obrigação na data prevista do parágrafo anterior sujeitará a **CAIXA** ao pagamento, ao MUNICÍPIO de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se para tanto a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Mês de vigência do Desembolso em Valor CONTRATO nominal

06/2008 R\$ 35.000 00
07/2008 R\$ 35.000.00
08/2008 R\$ 40.000 00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela **CAIXA** ao município, do preço ora ajustado, devendo o MUNICÍPIO, restituí-lo à **CAIXA**, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, além da multa prevista no parágrafo Quinto da Cláusula Oitava deste instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO- O MUNICÍPIO assume, perante os Órgãos Fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos de que trata esta Cláusula, comprometendo-se a associar este investimento com as Políticas Públicas e as necessidades da sociedade e eximindo a **CAIXA** de toda e qualquer responsabilidade, neste particular;

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no **BANCO**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses;

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão imotivada do **CONTRATO** implicará na aplicação, em favor da parte que não deu ensejo à rescisão, de uma multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor atualizado da obrigação, cuja multa será reduzida equitativa e proporcionalmente, em caso de cumprimento parcial da obrigação decorrente do presente **CONTRATO**;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93,

o MUNICÍPIO poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se a **CAIXA**:

a) não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;

b) não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e

c) ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à **CAIXA** por parte do MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências;

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na **CAIXA**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - Além da restituição de valores prevista no parágrafo segundo da Cláusula Sétima deste **CONTRATO**, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, por iniciativa do MUNICÍPIO, implicará a aplicação, em favor da **CAIXA**, e uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto;

CLÁUSULA NONA - DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu

efetivo ressarcimento e ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O MUNICÍPIO fica obrigado a ressarcir à **CAIXA** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere à Cláusula Sétima, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo MUNICÍPIO, o presente **CONTRATO** perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela **CAIXA**;

PARÁGRAFO ÚNICO - O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da **CAIXA** previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal no. 8666/93 e no parágrafo 5º da Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 12 (doze), atendida as condições do § 4º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO

O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, mas deverá ser retificado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em Lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial, gerado pelo não cumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do MUNICÍPIO, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal no. 8.666/03, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campina Grande/PB, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Esperança/PB, 16 de junho de 2008.

JORGE GURGEL DE SOUZA
CAIXA

RAMALHO ALVES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL ZITO TELECIO FILHO
CAIXA

TESTEMUNHAS:
ELIENZA DAYANE DIAS DINIZ
ALEXANDRE LAERTE CABRAL BARBOSA

HOMOLOGAÇÕES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, na modalidade Convite nº. 15/2008, que objetiva a contratação urgente de empresa prestadora de serviços para recuperação de trator e implementos

agrícolas integrantes da frota oficial deste município, inclusive com reposição de peças, com base no relatório apresentado pela CPL e Parecer da Assessoria Jurídica do Município, os quais apontam como proponente vencedor: Retrama Com. e Recuperação de Peças Tratores e Mat. Agrícola Ltda. CNPJ: 24.109.217/0001-00, Rua: João Suassuna, nº1176-Centro -Campina Grande - PB, que se propôs a executar os serviços pelo valor de R\$ 20.380,00 (vinte mil trezentos e oitenta reais), e por ter atendido ao solicitado na Carta Convite.

Publique-se e Cumpra-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça (PB), Em 09 de Maio de 2008.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB)

CONTRATADO: Retrama Com. e Recuperação de Peças Tratores e Mat. Agrícola Ltda. CNPJ: 24.109217/0001-00, Rua João Suassuna, nº 1176 - Centro -Campina Grande - PB.

OBJETO: prestação de serviços para recuperação de trator e implementos agrícolas integrantes da frota oficial deste município, inclusive com reposição de peças.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações.

Contrato nº.01C15/2008

Valor total R\$ 20.380,00 (vinte mil trezentos e oitenta reais).

Data: 12/05/2008.

Vigência: 31/12/2008.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, nos termos da Lei nº 8.666/83, e suas alterações posteriores, HOMOLOGA o processo referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2008, cujo objeto é a contratação das Bandas de Forró Luciene Melo e Banda; Os Kaceteiros do Forró; Vibração Musical; Duquinha e Banda Abra a Mala e Solte o Som; Rita de Cássia e Banda; Forrozão Karkará; Sirano e Sirino; Forró Sacanear e Forro Moleque, além de Palco, dois camarotes cobertos e sonorização total do evento, tudo pelo valor total de R\$ 141.500,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos reais) para realização do "XII Arraial da Roça" edição 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça -PB, Em 15 de Maio de 2008.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB)
CONTRATADO: EPAR - Ednaldo Promoções Artísticas e Eventos - Ednaldo de Sousa Lima, CNPJ 01.711.148/0001-05, estabelecida na Rua Cordeiro de Melo, s/nº - Centro -: Pirpirituba- PB.
OBJETO: Contratação das Bandas de Forró Luciene Melo e Banda; Os Kaceteiros do Forró; Vibração Musical; Duquinha e Banda Abra a Mala e Solte o Som; Rita de Cássia e Banda; Forroção Karkará; Sirario e Sirino; Forró Sacanear e Forró Moleque para apresentação única durante os festejos do XII Arraial da Roça. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações.' Contrato nº.01INEXIG.nº.04/2008. Valor total R\$ 141.500,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos reais)
Data: 16/05/2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, sob a modalidade Convite nº. 16/2008, que objetiva a contratação de empresa do ramo de comércio para fornecimento de forma parcelada de equipamentos e material de consumo de informática para suprimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais durante o restante do exercício 2008, com base nos relatório apresentado pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, e Parecer da Assessoria Jurídica do Município, os quais apontam como proponente vencedor a Nordeste Remanufatura de Cartuchos para Impressoras Ltda., "Conect Info" inscrita no CNPJ sob o nº 03.781.718/0001-50, estabelecida na Rua Eptácio Pessoa. nº166 - Centro - Campina Grande - PB, que ofereceu o menor preço para todos os itens solicitados, cujo valor total de sua proposta é de R\$ 25.840,00 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta reais), por ter atendido ao solicitado no Edital convite, bem como ter oferecido os menores preços para fornecimento de todos os itens.
São Sebastião de Lagoa de Roça (PB), Em 16 de Maio de 2008.
Cumpra-se e Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB)
CONTRATADO: Nordeste Remanufatura de Cartuchos para Impressoras Ltda.. inscrita no CNPJ sob o nº ,03.781.718/0001-50. estabelecida na Rua Eptácio Pessoa. Nº166 - Centro - Campina Grande - PB.
OBJETO: fornecimento de forma parcelada de equipamentos e material de consumo de informática para suprimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais durante o restante do exercício 2008. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93. e suas posteriores modificações Valor total R\$ 25.840.00 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta reais).
Contrato: 19/05/2008.
Vigência: 18/12/2008.

HOMOLOGACÃO

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. nos termos da Lei nº 8.666/83, e suas alterações posteriores, especialmente no Art. 24. inciso VIII, HOMOLOGA o processo referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2008. cujo objeto é a contratação da Caixa Econômica Federal para prestação de serviços financeiros diversificados a esta edilidade, conforme solicitação da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça -PB. Em 19 de Maio de 2008.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB)
CONTRATADA: Caixa Econômica Federal - Agência Esperança/PB (nº 1668-3) localizada na Rua Sólon de Lucena, nº 90 - Centro - Esperança/PB..
OBJETO: Prestação de serviços financeiros diversificados a Contratante e seus servidores.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, no Art. 24, inciso VIII. Data do Contrato: 16/06/2008. Valor R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) a serem desembolsados pela contratada em favor da contratante, em três parcelas mensais, sendo as duas primeiras no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e a última no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, sob a modalidade Convite nº.17/2008, que objetiva a contratação de empresa do ramo de comércio para fornecimento de forma parcelada de material esportivo destinado a distribuição gratuita com agremiações esportivas do Município de S. S. de Lagoa de Roça - PB, durante o restante do exercício 2008, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no relatório apresentado pela CPL – Comissão Permanente de Licitação, e Parecer da Assessoria Jurídica do Município, os quais apontam como proponente vencedor a pessoa jurídica J R Eletro Magazine Ltda., "Real Eletro", CNPJ: 41.214.578/0001-28, com endereço na Rua Venâncio Neiva, nº110- Centro - Campina Grande - PB, com o valor total de R\$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais), por ter atendido ao solicitado no Edital convite nº17/2008, bem como ter oferecido o menor preço para fornecimento de todos os itens.

São Sebastião de Lagoa de Roça (PB), Em 27 de Maio de 2008.

Cumpra-se e Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB)

CONTRATADO: J. R. Eletro Magazine Ltda., "Real Eletro", CNPJ: 41214.578/0001-28, com endereço na Rua Venâncio Neiva, nº110 - Centro – Campina Grande - PB.

OBJETO: Fornecimento de forma parcelada de material esportivo destinado a distribuição gratuita com Agremiações esportivas do município de S. S. de Lagoa de Roça- PB, durante o restante do exercício 2008 Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações. Valor total do Contrato: R\$19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais). Vigência: 29/05/2008 a 31/12/2008.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, na modalidade Convite nº. 18/2008, que objetiva a contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços à pessoas carentes de recursos financeiros residentes no Município de São

Sebastião de Lagoa de Roça, mediante autorização da Secretaria de Saúde do Município, durante o restante do exercício 2008, com base no relatório apresentado pela CPL e Parecer da Assessoria Jurídica do Município, os quais apontam como proponente vencedor: Iara Matias Gomes ME, CNPJ: 02.953.824/0001-01, estabelecida na Rua João Otaviano Pequeno, nº 300 - Sala 02, Centro - Lagoa Seca - PB, com o valor total de R\$ 47.771,00 (quarenta e sete mil setecentos e setenta e um reais), por ter atendido ao solicitado na Carta Convite bem como ter oferecido o menor preço solicitado.

Publique-se e Cumpra-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça (PB), Em 19 de Junho de 2008.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB)

CONTRATADO: Iara Matias Gomes ME, CNPJ: 02.953.824/0001-01, estabelecida na Rua João Otaviano Pequeno, nº300 - Sala 02 - Centro - Lagoa Seca - PB.

OBJETO: Contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços à pessoas carentes de recursos financeiros residentes no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, mediante autorização da Secretaria de Saúde do Município.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações.

Contrato nº. 01C18/2008

Valor total estimado em R\$ 47.771,00 (quarenta e sete mil setecentos e setenta e um reais).

Vigência: 20/06/2008 a 31/12/2008.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, sob a modalidade Convite nº. 19/2008, que objetiva a contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços de construção de pavimentação em paralelepípedos em pedra granítica na Rua Genival Firmino na sede do município, com base no relatório apresentado pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, e Parecer da Assessoria Jurídica do Município, os quais apontam como proponente vencedor a CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, CNPJ: 02.131.963/0001-50, estabelecida na Rua João Alves de Oliveira, nº 09-A- Centro- Campina Grande - PB, CEP: 58.102-367, com o valor total de R\$ 70.858,85 (setenta mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), por ter atendido ao

solicitado no Edital convite, bem como ter oferecido o menor preço.
São Sebastião de Lagoa de Roça (PB), Em 25 de Junho de 2008. .
Cumpra-se e Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB).
CONTRATADO: CONSTRUTORA PLANALTO LIDA, CNPJ: 02.131.963/0001-50, estabelecida na Rua João Alves de Oliveira, nO09-A - Centro - Campina Grande - PB, CEP: 58.102-367.
OBJETO: Execução de serviços de construção de pavimentação em paralelepípedos em pedra granítica na Rua Genival Firmino na sede do município
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações.
Contrato: 26/06/2008.
Valor: R\$ 70.858,85 (setenta mil oitocentos e cinqüenta e oito reais e oitenta'e cinco centavos)
Vigência: 90 (noventa) dias.

**REQUERIMENTOS DEFERIDOS:
JANEIRO À JUNHO / 2008**

► **JANEIRO/2008**

- * MARIA ILMA BEZERRA JULIÃO
- Licença Gestante
- * NOEMIA FRANCELINO DA SILVA
- Licença Prêmio
- * MARIA DO SOCORRO ARAÚJO FONTES
- Férias
- * MANOEL GONÇALO
- Auxílio Doença
- * JOÃO ANTONIO ALVES
- Auxílio Doença
- PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
- Auxílio Doença

► **FEVEREIRO/2008**

- * IVONETE FERREIRA DA COSTA
- Licença Prêmio
- * MARIA ELENA COURA DE ALCANTARA
- Licença Prêmio
- * MARIA DO SOCORRO ROBEIRO DE MELO
- Licença Prêmio
- * GLORIA MARIA MUNIZ DE LIMA
- Licença sem vencimentos
- * MARLI MOURA DA SILVA
- Licença Prêmio
- * CICERA MARIA SOARES
- Licença Prêmio

► **MARÇO/2008**

- * MARIA DO CARMO SALVADOR
- Licença Prêmio
- * SEVERINO DA ROCHA RIBEIRO
- Licença Prêmio
- * VALDECI MARIA DA SILVA
- Ascensão Funcional

► **ABRIL/2008**

- * MARIA DAS GRAÇAS SILVA
- Licença Prêmio
- * NELSON ROBERTO DE OLIVEIRA
- Ascensão Funcional
- * MARIA LUCIA DA SILVA
- Férias

► **MAIO/2008**

- * EDIVANIA CARLOS DUARTE DA SILVA
- Licença Gestante
- * ROSEILDA PEREIRA RIBEIRO
- Ascensão Funcional
- * HILDEBERTO GREGORIO PAULINO
- Incorporação de Tempo de Serviço
- * ADILMA MARIA JERONIMO
- Licença Prêmio
- Incorporação de Tempo de Serviço
- * ANA MARIA PEREIRA DA CRUZ
- Aposentadoria
- * MARIA DO COCORRO ARAUJO
- Aposentadoria
- * MARIDALVA DA SILVA
- Aposentadoria

► **JUNHO/2008**

- * MARIA DAS GRAÇAS HERCULANO PORTO
- Férias
- * MARIA DO CARMO BARBOSA MENDES
- Licença Prêmio
- * CLEONICE ALVES DE FARIAS
- Licença Prêmio
- * MARLENE DUARTE DOS SANTOS FARIAS
- Férias
- * VERA LUCIA QUARESMA DE ALMEIDA
- Licença Prêmio
- * MARIA DE FÁTIMA F. DE OLIVEIRA
- Licença Prêmio
- * FATIMA FARIAS SOUTO
- Licença Prêmio
- * OLGA SILVÉRIA DA C. SILVA FARIAS
- Licença Prêmio
- * SEBASTIANA BELO DOS SANTOS
- Ascensão Funcional

Atos do Poder Legislativo

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº. 05/2008.**

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., modificando o Parágrafo 2º do Artigo 18 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., 'Casa José Rodrigues Coura', faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal :

Art. 1º - Fica modificado o Parágrafo 2º do Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - ...

§ 2º – O número de vereadores deste município, fixado de acordo com a sua população e observados os limites estabelecidos no Artigo 29, IV da Constituição Federal, é de 09 (nove) vereadores."

Art. 2º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de S. S. de Lagoa de Roça/PB., 23 de junho de 2008.

José Venâncio
Presidente

Aírton Jorge do Nascimento
Vice-Presidente

Antonio José do Nascimento
1º Secretário

José Amadeu Martins
2º Secretário